



Recife, 28 de outubro de 2019.

RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 088/2019

Dispõe sobre os valores das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco (CREF12/PE), a partir do exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 9.696, 1º de setembro de 1998;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEEF nº 341/2017;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEEF nº 307/2015;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEEF nº 264/2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF12/PE;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEEF nº 380/2019;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, do Plenário do CREF12/PE, na 9ª Reunião Plenária Ordinária de 28 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das multas (penalidades) a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas após o competente Processo Administrativo ou Ético com trânsito em julgado.

Art. 2º A penalidade multa será aplicada às Pessoas Físicas nos seguintes casos:





ANEXO I/CREF12/PE - QUADRO DE AUTUAÇÕES, INFRAÇÕES E MULTAS					
PESSOA FÍSICA (PF)					
Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	VALOR DA MULTA
01	Profissional de Educação Física em exercício fora da área de abrangência do CREF no qual está inscrito.	LEVE	03	Art. 14 Estatuto do CONFEF Resoluções CONFEF nº 076/2004 e 253/2013.	30% (trinta por cento) do valor da anuidade vigente
02	Não portar e não utilizar a Cédula de Identidade Profissional (CIP) como documento identificador do pleno direito ao exercício profissional.	LEVE	04	Inciso XXII, Art. 6º Res. CONFEF nº 307/15	30% (trinta por cento) do valor da anuidade vigente
03	Profissional de Educação Física portando Cédula de Identidade Profissional vencida.	MEDIA	05	Inciso XXII, Art. 6º Res. CONFEF nº 307/2015	50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente
04	Profissional de Educação Física não habilitado ao exercício da função.	GRAVE	06	Lei 9.696/1998, Inciso VIII; Art. 6º Res. CONFEF nº 045/2002	80% (oitenta por cento) do valor da anuidade vigente
05	Profissional de Educação Física que tem conhecimento de transgressão ao código de Ética Profissional e omite-se de denunciá-la ao CREF12/PE.	GRAVE	07	Legislação Infringida: Art. 13 Res. CONFEF nº 307/2015	80% (oitenta por cento) do valor da anuidade vigente
07	Exercer a profissão quando impedido e/ou facilitar o seu exercício por qualquer meio por pessoa não habilitada ou impedida e/ou transferir a responsabilidade assumida na prestação de serviços a pessoa não habilitada ou impedida.	GRAVÍSSIMA	09	Incisos IV e VIII, Art. 7º Res. CONFEF nº 307/2015	100% (cem por cento) do valor da anuidade vigente;
08	Profissional em atividade com registro suspenso, cancelado ou baixado.	GRAVÍSSIMA	10	Lei 9.696/1998, Resolução CONFEF 307/2015	100% (cem por cento) do valor da anuidade vigente;

Art. 3º A penalidade multa será aplicada às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e estúdios (no que for pertinente), nos seguintes casos:

ANEXO I/CREF12/PE - QUADRO DE AUTUAÇÕES, INFRAÇÕES E MULTAS					
PESSOA JURÍDICA (PJ)					
Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	VALOR DA MULTA
12	Não manter afixado em local visível ao público o Certificado de Registro do CREF 12/PE	LEVE	14	Art. 5º Res. CONFEF nº 052/2002. Res. CREF12/PE-AL 036/2013.	30% (trinta por cento) do valor da anuidade vigente
13	Não manter em local público e visível a relação dos Profissionais de Educação Física que atuam em suas dependências, com o respectivo número de registro profissional,	LEVE	15	Legislação Infringida: Lei Federal 6.839/1980; Art. 6º Resolução CONFEF nº 052/2002.	30% (trinta por cento) do valor da anuidade vigente



	sejam autônomos ou contratados.				
14	Não manter em local público e visível a relação com atividades oferecidas, assim como o respectivo horário de funcionamento.	LEVE	16	Art. 4º - Resolução CONFEEF nº 052/2002.	30% (trinta por cento) do valor da anuidade vigente
15	Não comunicar ao CREF12/PE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição do responsável técnico, a contar do desligamento do responsável anterior	MÉDIA	17	Art. 7º Res. CONFEEF 021/2000.	50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente
16	Certificado de Registro do CREF12/PE vencido.	MÉDIA	18	: Art. 3º Res. CONFEEF 021/2000. Art. 6º, § 1º Res. CREF12/PE-AL 034/12.*	50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente
17	Pessoa jurídica com Acadêmico de Educação Física em situação irregular	GRAVE	19	Lei 11.788/2008. Res. CNE/CES nº 07/2004. Res CNE/CES nº 06/2018 Art. 11 Res. CREF12/PE-AL 034/12.*	80% (oitenta por cento) do valor da anuidade vigente
18	Não identificar visualmente o estagiário	GRAVE	20	Art. 12 Res. CREF12/PE-AL 034/12.*	80% (oitenta por cento) do valor da anuidade vigente
20	Não manter em local de fácil acesso Anamnese, Avaliação Física e Funcional e Ficha de Treino dos beneficiários	GRAVE	22	Res. CREF12/PE/AL 036/2013.	80% (oitenta por cento) do valor da anuidade vigente
21	Pessoa jurídica sem responsável técnico.	GRAVÍSSIMA	23	Art. 4º da Res. CONFEEF nº 134/2007. Res. CONFEEF nº 224/2012 (altera Res. CONFEEF nº 134/2007)	100% (cem por cento) do valor da anuidade vigente
22	Não garantir durante o horário de funcionamento, profissionais de Educação Física em número compatível com a natureza da atenção a ser prestada.	GRAVÍSSIMA	24	Art. 1º, Lei 9.696/98. Art. 9º Resolução CONFEEF nº 134/2007.	100% (cem por cento) do valor da anuidade vigente
23	Permitir a atuação de Pessoa Física sem Registro.	GRAVÍSSIMA	25	Art. 47 Decreto Lei nº 3688/41. Art. 10, incisos XXV e XXVI Lei nº 6437/77. Lei nº 9.696/98.	100% (cem por cento) do valor da anuidade vigente

Art. 4º O valor das multas a serem aplicadas serão de acordo a natureza da infração, assim discriminadas:

- a) Infração Leve: 30% (trinta por cento) do valor da anuidade vigente;
- b) Infração Média: 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente;
- c) Infração Grave: 80% (oitenta por cento) do valor da anuidade vigente;
- d) Infração Gravíssima: 100% (cem por cento) do valor da anuidade vigente;



§ 1º O valor referência para as multas aplicadas às Pessoas Físicas, se basearão no valor integral da anuidade vigente da data da infração, exigível após o trânsito em julgado do Processo Administrativo.

§ 2º O valor referência para as multas aplicadas às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e dos Estúdios se basearão no valor integral da anuidade vigente da data da infração, exigível após o trânsito em julgado do Processo Administrativo.

§ 3º O valor da multa terá como base a Resolução CREF12/PE que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoas Jurídicas, nos casos das infrações cometidas pelas Pessoas Jurídicas de qualquer natureza.

§ 4º O valor da multa terá como base a Resolução CREF12/PE que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoa Física, nos casos das infrações cometidas pelos Profissionais de Educação Física.

§ 5º O valor da penalidade será cobrado mediante envio de boleto, cujo vencimento não será inferior a 90 (noventa) dias, sendo que a data deverá recair no último dia do mês.

§ 6º Inexistindo o pagamento da multa, no seu respectivo vencimento, haverá atualização monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 5 (cinco) anos, após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro do antecedente.

Art. 6º No caso de não pagamento do valor da multa (penalidade) imposta, a mesma será passível de cobrança através do competente Processo Administrativo e/ou judicial.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto**

CREF 003574-G/PE

Presidente